



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 69 /2023.

Altera dispositivos da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. I do art. 11 da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

I- Representantes do Poder Público Municipal em número de 08 (oito) membros, preferencialmente das Secretarias abaixo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;*
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;*
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e*
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- ...”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 124/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 124/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO RAMOS e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E01B-9EF6-C33D-0BB9



